



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1318

Quinta-feira 07 de novembro de 2024

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS
NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.344 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de remanejamento:

| | Crédito adicional | | Anulação de Dotação | |
|---------|-------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------------|------------|
| Dotação | Funcional Programática | Dotação | Funcional Programática | Valor |
| 856 | 02.47.01 27.813 0067 1136 3.3.90.39.00 01.110.0000 | 563 | 02.25.01 15.453 0092 2228 3.3.60.45.00 01.110.0000 | 300.000,00 |

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 577.582,94 (quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de superávit financeiro da conta corrente do Banco do Brasil – 130.278-7:

| | Crédito adicional | | Superávit Financeiro | |
|---------|-------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------|------------|
| Dotação | Funcional Programática | | | Valor |
| 73 | 02.09.01 12.122 0060 2121 3.3.90.93.00 02.220.0007 | | 02.220.0007 Transporte Aluno Rede Estadual | 577.582,94 |

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 07 de novembro de 2024

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 3.311, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Fica retificada e ratificada a Portaria nº 1.800, de 02 de maio de 2006 que tratou de dispensa do funcionário JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA, para onde se lê: "Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/04/2006.", leia-se: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

PORTARIA Nº 3.312, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1318

Quinta-feira 07 de novembro de 2024

Página | 2

Fica retificada e ratificada a Portaria nº 1.638, de 30 de março de 2006 que tratou de dispensa do funcionário JOSÉ DONIZETI FERNANDES, alterando-se a redação do art. 1º, da seguinte forma: “Art. 1º Dispensar, a partir de 18/04/2006, o funcionário José Donizeti Fernandes, Assessor de Planejamento e Habitação, nos termos da legislação em vigor.”

PORTARIA Nº 3.313, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Fica concedida a servidora pública BARBARA DE TOLEDO MONTANDON DUMONT - RE nº 16.877, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, licença-prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, relativa ao quinquênio de 09/03/2018 a 11/10/2024 (Ajustado pela Lei Complementar Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença terá início em 15 de janeiro de 2025 e término em 14 de abril de 2025, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 3.314, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica concedida à servidora pública DIONE MARIA DE SOUZA – RE nº 16.890, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 09/03/2018 a 11/10/2024 (ajustado pela Lei Complementar Federal nº 173/2020), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença terá início em 13 de janeiro de 2025 e término em 11 de fevereiro de 2025, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 3.315, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica concedida ao servidor público FABIO ANTONIO DUARTE - RE nº 16.892, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo de Serviços Funerários, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 09/03/2018 a 11/10/2024 (ajustado pela Lei Complementar Federal nº 173/2020), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença terá início em 1º de fevereiro de 2025 e término em 2 de março de 2025, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 3.316, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ficam designados os servidores públicos, ALEXANDRE NATIVIDADE MAZZEI BELIZÁRIO - RE 13.635, Procurador Municipal e CLARICE WIEDENHOFER – RE 10.134, Auxiliar Administrativo como membros para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário, nos termos do art. 171, inciso I e art. 176, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 064/05, visando à apuração de possível abandono de cargo pelo servidor público efetivo CLAUDIO STEPHAN DE SOUZA SILVA – RE nº 16.883, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, em virtude de ter contabilizado no período de 15/08/2024 a 24/09/2024 mais de 30 (trinta) dias de faltas injustificadas consecutivas, conforme documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 9.666/2024.

PORTARIA Nº 3.317, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

“INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, QUANTO AOS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PARA A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.285/2024”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no art. 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando as diversas reivindicações de servidores públicos junto a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, bem como protocolos de Ouvidoria em face do Edital nº 01/2024 - Processo de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores do Município de Cajamar, no exercício de 2024 – Lei Complementar nº 236/2024 e Decreto nº 7.251/2024;

Considerando a dificuldade dos Gestores na aplicação da curva de diferenciação consistente no estoque conceitos e respectivos percentuais de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 236/2024 e artigos 19 e 20 do Decreto nº 7.251/2024; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 10.285/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL destinada a colher subsídios quanto a aplicabilidade das disposições constantes do art. 22 da Lei Complementar nº 236/2024 e dos artigos 19 e 20 do Decreto nº 7.251/2024, em especial quanto à curva de diferenciação e percentuais do estoque de conceitos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1318

Quinta-feira 07 de novembro de 2024

Página | 3

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá concluir os trabalhos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua instalação, apresentando ao final, relatório pormenorizado e, se o caso, proposta de revisão e readequação da norma.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata o art. 1º desta Portaria, será composta pelos seguintes servidores públicos:

I - Secretaria Municipal de Governo
Rafael Petrozziello RE 10.804

II - Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos
Fabiane Barbosa Eleutério – RE 9.537

III - Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
Daniele Fátima de Oliveira Barreta – RE 10.159

IV - Secretaria Municipal de Educação
Régis Luiz Lima de Souza – RE 19.783
Jaqueline Pinto Ferreira Benedito – RE 7.145

V - Secretaria Municipal de Saúde
Claudia Aparecida Oliveira de Jesus – RE 11.922

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Alves Augusto – RE 8.800.

VII - Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos
Ricardo Rodrigues Pazin – RE 12.595

VIII - Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano
Givanilso Pereira Serraglio – RE 8.962

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal
Fernando Jordani Feliti – RE 12.804

X - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Sílvia Castro Araújo Oliveira – RE 10.195

XI - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social
Evanderson Carlos da Silva – RE 13.982

XII - Secretaria Municipal de Justiça
Fabiano Fernandes Milhan – RE 13.636

XIII - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura
Cristina Bueno dos Santos – RE 14.415

XIV - Secretaria Municipal de Administração
Vanusa Alexandre da Silva – RE 18.572

XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo
Renato Navarro – RE 17.059

XVI - Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação
Rosiane Rosa Corrêa de Lima Mariano – RE 13.383

XVII - Secretaria Municipal de Turismo
Cecília Alves da Silva – RE 14.413

Parágrafo único. Presidirá os trabalhos da Comissão Especial o servidor público Régis Luiz Lima de Souza – RE 19.783.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1318

Quinta-feira 07 de novembro de 2024

Página | 4

Art. 3º A Comissão Especial exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário exigido pelo interesse da Administração.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos providenciará os recursos humanos e materiais de que a Comissão necessitar para o seu pleno funcionamento.

Art. 5º Fica suspenso o Edital nº 01/2024 - Processo de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores do Município de Cajamar – Exercício 2024, pelo prazo necessário à finalização dos trabalhos da Comissão Especial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 7 de novembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 005/2024

“Regulamenta os procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar – exercício 2025”.

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza, no uso de suas disposições legais, especialmente as contidas nas Leis Complementares nº 237 e 238/2024, visando regulamentar os procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar – exercício 2025, faz saber a presente instrução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar que serão realizados sob organização, orientação e coordenação da Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas conforme IN SME Nº 004/2024.

Art. 2º Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se senso de justiça, impessoalidade e a transparência neste processo em qualquer das etapas.

Art. 3º Compete ao Diretor de Escola a divulgação dessa instrução aos professores lotados na Unidade Escolar sob sua responsabilidade, inclusive os afastados, bem como a atribuição de classes e/ou aulas aos professores na Unidade Escolar à título de carga suplementar.

Art. 4º O respectivo processo será realizado mediante concurso por pontuação do Atestado de Tempo de Serviço – ATS conforme o disposto no Decreto nº 7.252/2024.

Parágrafo único. Exceto para os professores ingressantes que fixaram sede conforme às regras do Capítulo VI – Da Fixação de Sede da IN SME nº 004/2024.

Art. 5º Caso o professor fique impedido de realizar pessoalmente os atos desse processo poderá ser representado por outrem desde que munido de procuração autenticada em cartório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1318

Quinta-feira 07 de novembro de 2024

Página | 5

Parágrafo único. O procurador não poderá ser servidor público conforme o inciso IX, art. 154 da LC nº 64/05.

Art. 6º O não comparecimento do professor, em qualquer uma das fases desta Instrução, resultará na sua eliminação deste processo.

Art. 7º Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) as horas de trabalho prestadas pelos titulares de cargos efetivos do Grupo de Docentes, que excederam as suas horas da jornada de trabalho, até o limite de 66 (sessenta e seis) horas semanais, correspondentes a 79 (setenta e nove) horas-aula semanais, desde que haja compatibilidade de horários, nas seguintes situações:

I - em horas do mesmo componente curricular;

II - em horas de outro componente curricular, desde que comprovada sua habilitação;

III - em regime de substituição;

IV - em regime de participação de projetos da Secretaria Municipal de Educação, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de requerimento do Secretário Municipal de Educação;

V - para atuar no acompanhamento de alunos com deficiência e transtornos globais enquanto facilitador de Inclusão Escolar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e II e na Educação de Jovens e Adultos, autorizada pelo Secretário Municipal de Educação.

§1º Também serão consideradas horas de Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) o número indivisível de horas-aula do componente curricular atribuído ao Professor de Educação Básica II - PEB-II que ultrapassar as horas previstas na sua jornada de trabalho.

§2º As aulas destinadas ao Projeto de Recuperação Paralela serão atribuídas aos professores da lista de classificação para atribuição de carga suplementar.

Art. 8º Todos os professores efetivos, da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, passarão por avaliação de desempenho de suas atribuições em seu cargo efetivo e/ou na situação de carga suplementar realizada pelos gestores da Unidade Escolar em que atuam, para terem concedida a carga suplementar para o ano letivo vigente e/ou subsequente ou permanecer com a concessão já recebida para o ano letivo vigente.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 9º Os professores efetivos poderão ter concedida carga suplementar desde que atendam os seguintes requisitos, verificados no cargo efetivo e/ou na carga suplementar:

I - não ter sofrido sanção disciplinar de advertência ou suspensão, no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

II - não ter desistido da carga suplementar no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

III - não ter sua carga suplementar cessada por infrequência e/ou displicência no cumprimento de suas atribuições no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

VI - não ter mais de 7 (sete) faltas consecutivas ou alternadas na carga suplementar do ano anterior;

V - não ter mais de 7 (sete) faltas consecutivas ou alternadas no cargo pelo qual é efetivo no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

VI - ter avaliação favorável no desempenho de suas atribuições em seu cargo efetivo e/ou na situação de carga suplementar realizada pelos gestores da Unidade Escolar em que atuam;

VII - não ter ultrapassado o limite de 30 horas em declarações médicas na carga suplementar no ano anterior conforme a tabela de equivalência constante na alínea "b" do inciso VIII do artigo 30 desta Instrução;

VIII - não ter ultrapassado o limite de 30 horas em declarações médicas no cargo efetivo no ano anterior conforme a tabela de equivalência constante na alínea "b" do inciso VIII do artigo 30 desta Instrução;

Art. 10. Não serão computadas como falta justificada ou injustificadas as concessões previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 064/2005 e as doenças infectocontagiosas.

Art. 11. O Diretor deverá ao longo do ano letivo de 2025, ao final de cada bimestre, preencher o Relatório de Frequência e Compromisso no Cargo Efetivo - Anexo I e o Relatório de Frequência e Compromisso na Carga Suplementar - Anexo II, conforme o artigo 8º desta Instrução e dar ciência aos professores a cada bimestre.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1318

Quinta-feira 07 de novembro de 2024

Página | 6

§1º Os Anexos I e II devem ser enviados, até a data de cada Conselho de Classe (1º, 2º, 3º e 4º bimestres) por e-mail, ao respectivo Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

§2º O professor que tiver o Anexo I e/ou II preenchido como desfavorável, em qualquer um dos bimestres, ficará impedido de ter concedida a carga suplementar para 2025 e 2026.

Art. 12. A Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas fará o Parecer Final com deferimento ou indeferimento para a concessão de carga suplementar para o ano subsequente com base na análise dos Anexos I e II.

§1º A Comissão de Atribuição enviará o Parecer Final para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

§2º Os professores que não concordarem com o Parecer Final poderão interpor recurso na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 11 e 12/11/24 das 9h às 16h.

§3º O resultado dos recursos será enviado pela Comissão de Atribuição para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO A TÍTULO CARGA SUPLEMENTAR

Seção I

Da compatibilização das vagas disponíveis

Art. 13. A compatibilização das vagas disponíveis para substituição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar dar-se-á:

I - na Unidade Escolar: levantamento do saldo das classes e/ou aulas em substituição para atribuição na Unidade Escolar pelo Diretor da Escola;

II - na Secretaria Municipal de Educação: levantamento do saldo das classes e/ou aulas em substituição para atribuição das Unidades Escolares da Rede (informado pelo Diretor de Escola na Planilha de Saldo) pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Parágrafo único. Não poderão ser relacionadas como classes e/ou aulas em substituição, as vagas em Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais.

Seção II

Da Inscrição

Art. 14. O professor titular de cargo desta municipalidade pertencente a todos os segmentos será automaticamente inscrito na carga suplementar, podendo participar ou não de todo o processo, exceto os professores que tiveram parecer desfavorável na atuação da carga suplementar ou do cargo pelo qual é efetivo no exercício de 2024.

Seção III

Da Classificação

Art. 15. A classificação para a atribuição a título de Carga Suplementar na Unidade Escolar dar-se-á em lista em ordem decrescente da pontuação do ATS/2024 dos professores, em conformidade com a Classificação Final de que trata o artigo 14 da Instrução Normativa SME nº 004/2024, observando:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I: lista única;

II - Professor de Educação Básica II – PEB II: lista respeitando a organização dos perfis (disciplinas).

Art. 16. A classificação para a atribuição a título de Carga Suplementar na Secretaria Municipal de Educação dar-se-á em lista em ordem decrescente da pontuação do ATS/2024 dos professores, no campo da Secretaria Municipal de Educação, observando:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I: lista única;

II - Professor de Educação Básica II – PEB II: lista respeitando a organização dos perfis (disciplinas).

Art. 17. Os professores ingressantes, que fixaram sede em 2024, poderão ter carga suplementar atribuída, na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, após conclusão da lista por pontuação do ATS/2024, que trata o artigo 15 e 16 desta Instrução, sendo classificados conforme o previsto no artigo 11 da Instrução Normativa SME nº 004/2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1318

Quinta-feira 07 de novembro de 2024

Página | 7

Art. 18. O professor titular de cargo que não participar de todo o processo de Atribuição de Classes e/ou aulas à título de carga suplementar não fará parte da lista geral de cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caso o professor queira se inscrever depois do processo de Atribuição a título de Carga Suplementar, a ser realizado conforme esta Instrução Normativa, deverá enviar seu requerimento, contendo cópia do seu ATS/2024 ou nome completo, cargo e jornada de trabalho, no caso dos ingressantes, por e-mail, para o Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação, sendo este, incluído ao final da lista de cadastrados.

Art. 19. Para as substituições especificadas nos incisos de I a III e V, do artigo 7º desta Instrução, a Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro dos professores interessados, realizado na Atribuição de Classes e/ou aulas à título de Carga Suplementar, que poderão ser convocados, segundo a ordem decrescente de classificação.

Art. 20. O professor que declinar, havendo disponibilidade de classes e/ou aulas compatíveis com o seu horário, na atribuição conforme os artigos 15 e 16 desta Instrução Normativa ou em atribuição no decorrer do ano letivo, será automaticamente redirecionado para o final da classificação geral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Não havendo disponibilidade de classes e/ou aulas compatíveis com o horário do professor, na atribuição conforme os artigos 15 e 16 desta Instrução Normativa ou em atribuição no decorrer do ano letivo, o mesmo será mantido na classificação geral da Secretaria Municipal de Educação na qual estava.

Seção IV

Da Atribuição

Art. 22. O saldo de aulas da modalidade EJA poderá ser atribuído a título de carga suplementar, na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, respeitando os seguintes critérios:

I - o docente PEB II, que optar pelo cargo na EJA, poderá pegar carga suplementar na Rede, no período da tarde e noite, desde que menor que a jornada do seu cargo (não sendo necessário fazer o HTPC da carga suplementar), respeitando o horário de HTPC da EJA.

II - o docente PEB II, que optar pelo cargo no Ensino Fundamental II (regular), não poderá pegar carga suplementar no período da noite na EJA, pela incompatibilidade de horário entre as aulas e o HTPC (segundas-feiras à noite);

III - o professor PEB I que optar pelo cargo na EJA não poderá assumir carga suplementar na Rede, pois não existe compatibilidade de horários para realizar os HTPC's, a não ser que possua 2ª habilitação (na Secretaria Municipal de Educação), neste caso deverá seguir o estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 23. Na Unidade Escolar, no dia 14 de novembro de 2024 a partir das 17h30 para Educação Infantil e 18h30 para Ensino Fundamental, respeitando o horário do término das aulas dos alunos, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar aos Professores de Educação Básica I e II.

§1º O Diretor de Escola deverá proceder com a atribuição preenchendo a Ata de Atribuição - Anexo III, a Planilha de Saldo e o Comprovante de Atribuição/2024 dos professores.

§2º O Diretor de Escola no momento da atribuição deverá atentar-se para:

I - o registro do número de horas-aula "indivisíveis" atribuídas ao professor PEB II em caráter de carga suplementar (quando houver);

II - não permitir dividir aulas de um cargo entre professores das mesmas disciplinas ("quebra de bloco");

III - a quantidade de aulas relativas a cada disciplina, somando à quantidade de aulas necessárias para que seja "ZERADO" o saldo das mesmas e período. Neste sentido, fica terminantemente impedida a condição de saldos inferiores que ocasione quebra da grade da disciplina;

§3º Ao professor não atendido na Unidade Escolar com carga suplementar e que participará da atribuição na Secretaria Municipal de Educação deverá ser entregue a Declaração de Atendimento na Carga Suplementar - Anexo IV devidamente preenchida.

Art. 24. Na Secretaria Municipal de Educação, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar conforme cronograma abaixo:

I - 21/11/2024 às 19h: Professor de Educação Básica I - PEB I e PIEB;

II - 22/11/2024 às 19h: Professor de Educação Básica II - PEB II;

III - 29/11/2024 às 19h: Professor de Educação Básica I - PEB I, Professor de Educação Básica II - PEB II, PAEB e PIEB para 2ª habilitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1318

Quinta-feira 07 de novembro de 2024

Página | 8

Parágrafo único. O professor deverá comparecer munido da Declaração de Atendimento na Carga Suplementar, cópia do ATS/2024 e original do comprovante de atribuição/2025. A não apresentação destes documentos exclui automaticamente o professor desta fase.

Art. 25. O Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB que não ampliou sua jornada para integral fica impedido de pegar carga suplementar na Rede Municipal de Ensino de Cajamar para exercício em 2025.

Art. 26. O professor que desejar substituição exclusiva de licença prêmio e afastamentos diversos até 90 dias, no decorrer do ano letivo de 2024, poderá declinar no momento da atribuição na Unidade Escolar, podendo assumir carga suplementar a qualquer período durante o ano letivo, conforme vagas disponíveis.

Art. 27. Todas as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, inclusive durante o ano letivo, por mais de 90 dias serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a classificação geral.

Parágrafo único. As licenças prêmios e afastamentos diversos dos professores que estiverem substituindo a título de carga suplementar, durante o ano letivo, serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que, este professor perdeu a carga suplementar.

Art. 28. Todas as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar para substituição exclusiva de licença prêmio e afastamentos diversos até 90 dias do professor titular do cargo nas Unidades Escolares, durante o ano letivo, poderão ser atribuídas para professores da própria escola indicados pelo diretor respeitando o artigo 15 desta Instrução (em nível de Unidade Escolar).

§1º A indicação do diretor deverá ser realizada por meio do preenchimento do Formulário Google conforme orientação enviada por e-mail, em 19/09/2023, pelo Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional;

§2º Caso na Unidade Escolar não tenha professores interessados, o diretor de escola deverá enviar as classes e/ou aulas para o Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional para atribuição na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Em caso de desligamento, encerramento ou cessação de carga suplementar ao longo do ano letivo o Diretor de Escola deverá informar por meio de ofício ao Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA NA SITUAÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR

Art. 30. Os professores que tiverem classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos casos previstos nos incisos de I a V do caput deste artigo, terão as mesmas cessadas, a qualquer tempo, ao longo de cada ano letivo:

I - no retorno do professor titular de classes e/ou aulas por qualquer motivo;

II - na atribuição de classes e/ou aulas livres para professor efetivo;

III - na data de início da licença prêmio do professor que teve carga suplementar atribuída;

IV - a pedido do professor;

V - no afastamento e licenças do professor de suas atribuições por qualquer motivo;

VI - no caso de sofrer sanção disciplinar;

VII - ter avaliação desfavorável no desempenho de suas atribuições na carga suplementar realizada pelo Grupo de Gestão Educacional;

VIII - na inassiduidade do professor na carga suplementar conforme segue:

a) no descumprimento pelo professor da tabela de equivalência de faltas abaixo:

Fig. Tabela I

b) no descumprimento pelo professor da tabela de equivalência de declaração médica abaixo:

Fig. Tabela I

§1º O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, conforme o inciso I, II e III do caput deste artigo, poderá concorrer a uma nova carga suplementar, voltando para o final da classificação geral.

§2º O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, conforme os incisos de IV a VIII do caput deste artigo não poderá participar de nova atribuição no decorrer do ano letivo vigente e subsequente.

§3º Para caracterizar a falta dia deverá ser observada a Planilha de Jornada - Falta Dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1318

Quinta-feira 07 de novembro de 2024

Página | 9

§4º Não serão computadas como falta justificada ou injustificadas as concessões previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 064/2005 e as doenças infectocontagiosas.

§5º O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, por conta de acidente de trabalho, poderá concorrer a uma nova carga suplementar, no retorno do seu afastamento, voltando para o final da classificação geral.

Art. 31. O docente que tiver classe e/ou aulas atribuídas a título de Carga Suplementar não poderá desistir para assumir outras classes e/ou aulas.

Parágrafo único: No caso de desistência, o professor, não poderá participar de nova atribuição de carga suplementar no decorrer do ano letivo vigente e subsequente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A carga horária diária de trabalho docente não poderá exceder a 10 (dez) horas-aula em atividades com alunos (HTPA), na mesma Unidade Escolar ou em Unidades Escolares distintas, garantida a compatibilidade de horários e respeitado o horário de funcionamento da(s) Unidade(s) Escolar(es).

Art. 33. As classes e/ou aulas dos profissionais afastados para exercer função atividade, junto a Unidade Escolar ou a Secretaria Municipal de Educação, na excepcionalidade, não deverão ser atribuídas a título de substituição, uma vez que, todas as designações serão cessadas automaticamente em 13/12/2024.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput deste artigo poderão participar do presente processo.

Art. 34. O professor readaptado, fora da regência da sala de aula, não poderá ampliar sua jornada ou ter atribuída carga suplementar.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 36. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 07 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação

[Anexo I – FIG. ANEXO I](#)

[Anexo II – FIG. ANEXO II](#)

[Anexo III – FIG. ANEXO III](#)

[Anexo IV – FIG. ANEXO IV](#)

[TABELA 1](#)

[TABELA 2](#)

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 02/2024 Processo Administrativo nº 9.255/2024

OBJETO: Contratação de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços para a implantação do HUB de tecnologia, conforme condições estabelecidas no Edital e anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 07/01/2025 às 09:00 horas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1318

Quinta-feira 07 de novembro de 2024

Página | 10

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.
ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas e/ou através do e-mail disposto no Edital.
Edital disponível no site www.cajamar.sp.gov.br a partir de 11/10/2024.
Cajamar, 07 de novembro de 2024
Mario Jorge da Silveira Junqueira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024

Processo Administrativo nº 9.033/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atualização do cadastro territorial municipal e revisão de Valor Venal, com fornecimento de licença de uso de sistema de gestão cadastral no modelo (SaaS), com serviço de implantação, treinamento, suporte e manutenção continuada para a modernização administrativa e tributária do Município de Cajamar, conforme condições estabelecidas no Edital.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/11/2024 às 09h00.

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 27/11/2024 às 08h30.

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 27/11/2024 às 09h00.

Todos os horários mencionados obedecerão ao horário Oficial de Brasília – DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 07 de novembro de 2024

Michael Campos Cunha - Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

RESULTADO DE AMOSTRA

Pregão Eletrônico nº 43/2024

Processo Administrativo nº 9.350/2024

OBJETO: aquisição de brinquedos destinados às crianças do Município de Cajamar, a serem distribuídos no Natal de 2024, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos.

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através de seu pregoeiro, torna público que:

I – As amostras apresentadas pelas empresas TRUSTY DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ nº 17.679.774/0001-93 - Item 2; CECILHANDO KIDS LTDA, CNPJ nº 44.000.796/0001-58 - Itens 3, 8, 9, 10 e 11; e RCK BRINQUEDOS LTDA, CNPJ nº 31.114.370/0001-83 - Itens 6, 7 e 12; foram declaradas como APROVADAS.

II - As empresas D.E.A CALCADOS LTDA, CNPJ nº 52.331.094/0001-85 vencedora do item 1, e GLOBAL COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI, CNPJ nº 42.376.992/0001-04 vencedora dos itens 4 e 5, não entregaram as amostras, e, portanto, foram DESCLASSIFICADAS.

Cajamar, 07 de novembro de 2024

Marcelo Borges de Queiroz Vieira – Pregoeiro

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 115/2024

A Prefeitura Municipal de Cajamar, através do seu Departamento de Compras e Contratos, torna-se público, a quem interessar, que realizará procedimento de CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para Aquisição de gêneros alimentícios de natal -“kits de natal” para os servidores municipais, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (11) 4446-0000 ramal 7302 – Falar com Kelly (Departamento de Compras), no e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou através do link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>

Cajamar, 07 de novembro de 2024.

PODER LEGISLATIVO

<https://www.cmdc.sp.gov.br/>

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2024

Câmara Municipal de Cajamar

A Câmara Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, torna público que estará disponibilizando a REPUBLICAÇÃO e REABERTURA DOS PRAZOS do PREGÃO ELETRÔNICO 05/2024 (suspensão no dia 24 de outubro de 2024), com critério Menor Preço Global, conforme Processo Administrativo Nº 1921/2024, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e Resolução CMDC nº 248 de 20 de junho de 2024, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de tratamento e gestão de arquivos, conversão digital, fornecimento de tecnologia e treinamento à Câmara Municipal de Cajamar para o período de 1 (um) ano prorrogável por até 10 (dez) anos.

O edital completo e anexos, encontram-se à disposição do público em: <https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes>,

<https://cajamar.sp.gov.br/diariooficial/>. <https://pncp.gov.br/>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1318

Quinta-feira 07 de novembro de 2024

Página | 11

Para participar os interessados deverão entrar no portal da Bolsa Brasileira de Mercadorias – <https://novobbmnet.com.br/>), realizar o cadastro e operar na plataforma enviando sua proposta do dia 08 de novembro de 2024 às 9 horas até o dia 27 de novembro de 2024 às 14:59h para posterior participação da fase de lances.

Informações complementares pelo telefone (11) 4446 6148 – ramal 138.

Divisão de Compras e Licitações.



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022